



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

CÂMARA CAMP NOVO DO PARECIS MT

23-FEV-2017 09:19 00032982727

*Excelentíssimo Senhor*

*Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA*

*D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis*

*Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis*

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2017, que **“cria o Conselho do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB e dá outras providências.”**

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.480 de 28 de dezembro de 2016 que tem a função de destinar aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados pra o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Assim então levando em consideração o interesse público, em nome da transparência e eficiência no bom emprego dos recursos públicos.

Por fim, obedecendo a autonomia dos municípios garantida no art. 18 da Constituição Federal.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida, com a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do FETHAB que tem por objetivo a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados

*Rebelo*  
*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

dispostos na Lei 10.480/2016, garantindo assim a exatidão na sua prestação de contas e ainda a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios do estado de Mato Grosso se iniciaram em janeiro de 2017.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 03

PROJETO DE LEI N° 002/2017

20 de fevereiro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000 de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios do estado de Mato Grosso começaram a ocorrer em janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do FETHAB cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento ás metas e resultados dispostos da Lei 10.480/2016, garantindo assim a exatidão na sua prestação de contas.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 24.772.287/0001-36  
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, nos termos seguintes:

**I – 5 (cinco) Representantes do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II – 5 (cinco) Representantes das seguintes entidades:**

- a) 01 (um) representante da AMPA – Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis;
- c) 01 (um) representante da Aprosoja;
- d) 01 (um) da Agroindústria;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

**Art. 2º.** O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 05

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Campo Novo do Parecis:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando o mesmo por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o próprio a cada 4 (quatro) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Art. 5º.** O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Campo Novo do Parecis não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA  
*Secretário Municipal de Administração*

Débora van der Sand  
DéBORA MARQUES VAN DER SAND  
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017  
OAB/MT 21.262